
Promotoria de Justiça de Presidente Prudente

Ofício nº 982/2024

Ref.: IC n. 0720.0006519/2024

(Favor usar este nº de referência)

Assunto: irregularidades - contrato entre Prefeitura Municipal de Álvares Machado e Construpopp de Presidente Prudente. Diferença de preços praticados em curto espaço de tempo para o mesmo serviço. Não ocorrência. Explicação adequada da prefeitura. Constatação, no entanto, de desclassificação, em 2016, da melhor proposta, sem fundamentação adequada.

Presidente Prudente, 12 de novembro de 2024.

Prazado Senhor:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 19, V, da Resolução 1342/2021, cientifico-o da instauração de inquérito civil conforme cópia da portaria em anexo. Esclareço, outrossim, que o procedimento encontra-se disponível no sistema informatizado próprio e no portal da instituição.

Informo, outrossim, que caso queira poderá solicitar acesso aos autos (<https://sway.cloud.microsoft/5pTWCmf0lc602NvM?ref=Link&loc=play>).

Atenciosamente,

MARCELO CRESTE

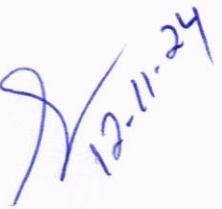
Promotor de Justiça

(Assinatura Eletrônica)

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ APARECIDO RAMOS

DD. Vereador da Câmara Municipal de Álvares Machado


José Aparecido Ramos
Vereador

Promotoria de Justiça de Presidente Prudente

e-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CRESTE**, em 12/11/2024 às 11:17.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0720.0006519/2024** e código 17979956-27ec-4b1f-9d3e-84172b644d82

Portaria de instauração de inquérito civil

NF 0720.0006519.2024

Representante – José Aparecido Ramos, vereador da Câmara Municipal de Álvares Machado

Representado: Prefeitura de Álvares Machado.

Assunto: irregularidades - contrato entre Prefeitura Municipal de Álvares Machado e Construpopp de Presidente Prudente. Diferença de preços praticados em curto espaço de tempo para o mesmo serviço. Não ocorrencia. Explicação adequada da prefeitura. Constatação, no entanto, de desclassificação, em 2016, da melhor proposta, sem fundamentação adequada.

Foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça representação do vereador José Aparecido Ramos, da Câmara Municipal de Álvares Machado, relatando irregularidades no contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e a empresa CONSTRUPOPP de Presidente Prudente. Com a representação, foram encaminhados os documentos de fls. 2/115.

Em resumo, o denunciante constatou discrepâncias nos preços praticados por serviços de manutenção de vias públicas, em curto espaço de tempo, pela prefeitura de Álvares Machado, conforme apontado a fls. 2:

Junto ao presente, cópia do Contrato nº 44/2021, notas fiscais e medições que demonstram inúmeras inconsistências (destacadas), como os valores pagos para raspagem e pintura de guias dos meses de agosto e setembro de 2021, com valores muito diferentes entre os contratos anterior e atual, como outros itens que estão destacados, para apreciação.

Assim demonstro:

Serviços	Valor Contrato (R\$)	Valor NF 08/21	Valor NF 09/21
Raspagem	671,43/km	1.034,52/km	671,43/km
Pintura meio fio	709,28/km	1.085,04/km	709,28/km

Estranho essa diferença de quase 40% entre o contrato anterior e o atual. O município pagou valor superfaturado anteriormente, durante 5 anos? Essa é a pergunta que fica.

Também apontou que a prefeitura, em algumas ocasiões, transportou trabalhadores da empresa contratada (fls. 2):

Este, na qualidade de vereador, tem recebido inúmeras denúncias de que a Prefeitura tem transportado, em seus veículos, servidores da Construpopp, enquanto que o contrato prevê o transporte por conta da empresa (Planilha de Custos - item 1.6 Transporte de Pessoal), e, ainda, denúncias reiteradas, que os detentos do Projeto Reeducandos (convênio Prefeitura/Secretaria de Estado de Assuntos Penitenciários) estarem trabalhando juntos com os servidores da Construpopp, ou mesmo, fazendo os serviços de obrigação da empresa.

Para melhor esclarecimentos sobre os fatos, designou-se audiência para oitiva do reclamante, que foi ouvido à fls. 126¹.

Após, sua oitiva, expediu-se ofício à Prefeitura Municipal de Álvares Machado solicitando-se as seguintes informações: i] as notas fiscais e atestados de medição pertinentes ao contrato 44/2021, firmado com a CONSTRUPOPP, e respectivos aditivos ou contratos posteriores; ii] projeto e suas eventuais alterações, de que cuida a cláusula 5.2 do contrato. Resposta à fls. 138/151, complementada à fls. 165/651 e 665/671.

¹ https://mpspbr.sharepoint.com/:v/s/g_13pjpresprudente/Efau8avqjkpGjEF9U-O6B1kB69O-s6sUkDLfifaOWAwGA?e=O8Q1qd

Em razão do que foi informado pela Municipalidade, expediu-se novo ofício solicitando: A] cópia integral do Pregão 32/2016, instruído com todo os procedimentos de reajuste de preços ou de concessão de reequilíbrio contratual, bem como de renovação ou prorrogação contratual; B] os orçamentos que embasaram a estimativa de preços para o Pregão 13/2021. Resposta à fls. 680/912 e complementada a fls. 921/ 1809.

Novamente, diante da necessidade de maiores informações, expediu-se ofício à Administração solicitando, em relação ao pregão 13/2021, cópia integral da ata da sessão de julgamento, contendo todas as fases (registro do pregão, classificação, mapa de lances, habilitação, resultado, adjudicação e encerramento). Resposta à fls. 1823/2311.

Sobre os fatos, foram ouvidos o servidor Paulo José Vilalva Martins², apontado pelo denunciante como o redator da denúncia, e Maria Estela Fernandez Martin³ (fls. 161), Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, citada pelo denunciante.

É o relatório do necessário.

A questão posta nesta NF é a diferença praticada nos serviços de “varrição”, “raspagem” e “pintura de meio fio”, contratados pela prefeitura de Álvares Machada.

Sobre isso, a prefeitura informou que a diferença decorre do tempo da contratação, apontando que o representante

² https://mpspbr.sharepoint.com/:v/s/g_13pipresprudente/EQHzbl3JIDpLuC8WwJ-TBN8B7oqjvrs1rJ5-sf69SR9oLA?e=SYR1yZ

³ https://mpspbr.sharepoint.com/:v/s/g_13pipresprudente/EaKnLUKj2_dOtB_458T7NicBXwJo4w8_FPeWkxZHLp9Q9A?e=VoUzK4

confundiu dois contratos, quais sejam, o celebrado em 2016 (Pregão 32/2016 – contrato 188/2016) e o celebrado em 2021 (Pregão 13/2021 – contrato 44/2021), conforme petição a fls. 665/666:

Conforme consta, até **31 de agosto de 2021**, a prestação de serviços pela empresa Construpopp se deu sob a égide do **Contrato nº 188/2016**, firmado em 5 de agosto de 2016, ao passo que os serviços prestados a partir de **1º de setembro de 2021** foram executados através do **Contrato nº 44/2021**.

É certo que ambos os contratos foram precedidos de processo licitatório, na modalidade **Pregão**, registrados sob o nº **32/2016** e nº **13/2021**.

Quanto ao Pregão nº 32/2016, os itens "varrição", "raspagem" e "pintura de meio fio" tiveram como valor de referência R\$ 73,01, R\$ 1.190,00 e R\$ 1.248,10, respectivamente, sendo que após a realização do certame do qual participaram 6 (seis) empresas, foram tais serviços contratados por **R\$ 62,29** (varrição), **R\$ 1.034,52** (raspagem) e **R\$ 1.085,04** (pintura de meio fio), originando o Contrato nº 188/2016.

Já em relação ao Pregão nº 13/2021, os itens "varrição", "raspagem" e "pintura de meio fio" tiveram como valor de referência R\$ 75,06, R\$ 1.560,00 e R\$ 1.471,00, respectivamente, sendo que após a realização do certame do qual participaram também 6 (seis) empresas, foram tais serviços contratados por **R\$ 64,13** (varrição), **R\$ 671,43** (raspagem) e **R\$ 709,26** (pintura de meio fio), originando o Contrato nº 44/2021.

De fato, Excelência, houve uma redução significativa nos valores contratados para "raspagem" e "pintura de meio fio" entre os contratos. Porém o mesmo se deve a disputa realizada entre as empresas participantes do certame, e não decorrem de qualquer intervenção da administração pública municipal que justificasse a acusação de superfaturamento feita pelo Edil.

Se a Municipalidade conseguiu contratar os mesmos serviços por valores inferiores aos anteriormente contratados, isso não significa que aqueles tenham sido supersaturados, até porque em ambos os certames, as contratações ficaram aquém dos preços de referência constantes do projeto básico.

Logo, ficou esclarecido o questionamento feito pelo denunciante, não havendo, portanto, ilegalidade ou lesividade ao erário.

No entanto, chamou a atenção e despertou dúvidas valores praticados e obtidos em 2016 para os serviços de “varrição”, “raspagem” e “pintura de meio fio”.

Isto porque, decorridos 5 anos, agora, em 2021, obteve-se preço bem inferior para os serviços supras. Embora a prefeitura tenha dito que isto decorreu da competição entre os participantes do pregão, não configurando superfaturamento, a diferença chamou a atenção.

Então, solicitado o pregão 32/2016, constatou-se os seguintes preços (orçamento prévio/termo de referência):

VARRIÇÃO: R\$73,01/Km de meio fio (fls. 1016). Corrigido para R\$71,62 – fls. 1278.

RASPAGEM: R\$1.190,00 KM (FLS. 1016).

CAPINA: R\$637,38 KM (FLS. 1018)

ROÇADA DE VIAS: R\$0,357M² (FLS. 1018)

PINTURA DE MEIO FIO: R\$1.248,10 KM (FLS. 1018)

ROÇADA DE TERRENOS PRÓPRIOS: R\$0,357M² (FLS. 1020)

A síntese dos custos em 2016 está a fls. 1250, após a correção:

8.0 SÍNTSE DOS CUSTOS

ITEM	CUSTO (R\$/MÊS)	%
Varrição Manual	45.504,05	50,19%
Raspagem	5.426,40	5,97%
Capina Manual	4.372,43	4,81%
Roçada de Vias	10.710,00	11,79%
Pintura de Meio Fio	9.210,98	10,14%
Roçada de Terrenos Próprios	3.983,76	4,39%
Demais Serviços	11.618,91	12,79%
TOTAL POR MÊS	90.826,53	100,00%

Analisando a Ata da Sessão de Abertura,
constata-se as seguintes empresas participantes (fls. 1402):

CREDECIMENTO					
REPRESENTANTES	EMPRESAS				
EMPRESAS CREDENCIADAS					
ANDERSON QUEIROZ DA SILVA	BARREIRAS PRESTADORA DE SERV.LTDA				
FRANCISCO MIGUEL BARRIONUEVO GULLO	VINIVICIIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO				
JOSE LEANDRO GUIMARÃES	CONSTUOPP DE PTE E SERV.EIRELI				
JUNIOR MILAN	IDEAL.COM.IMP.EXP. DE ELETRO ELET,S				
LAURO CESAR DE SOUZA NOSSA	MARIA APARECIDA DE SOUZA NOSSA EPP				
MOISES ROVERE	M ROVER URBANIZAÇÃO E SERV.EIRELI E				

No encerramento do pregão, constata-se o
seguinte (fls. 1404):

Item: 001.00	Encerrado				
Fase : Propostas					
BARREIRAS PRESTADORA DE SERV.	81.557,1800	28,44%	09:48:09	Não Selecionada	
MARIA APARECIDA DE SOUZA NOSSA	72.160,0000	13,64%	09:48:55	Não Selecionada	
M ROVER URBANIZAÇÃO E SERV.EI	70.602,6500	11,19%	09:49:10	Não Selecionada	
CONSTUOPP DE PTE E SERV.EIRE	69.821,0200	9,95%	09:48:27	Selecionada	
VINIVICIIUS BARRIONUEVO GARCIA	68.998,0900	8,66%	09:48:42	Selecionada	
IDEAL.COM.IMP.EXP. DE ELETRO	63.500,0200	0,00%	09:49:30	Selecionada	
Fase : 1a. Rodada de Lances					
CONSTUOPP DE PTE E SERV.EIRE	69.821,0200	10,83%	10:09:10	Declinou	
IDEAL.COM.IMP.EXP. DE ELETRO	63.500,0200	0,79%	10:09:38	Declinou	
VINIVICIIUS BARRIONUEVO GARCIA	63.000,0000	0,00%	10:09:22		
Fase : Negociação					
VINIVICIIUS BARRIONUEVO GARCIA	63.000,0000	0,00%	10:13:03	Preço Inaceitável	
IDEAL.COM.IMP.EXP. DE ELETRO	63.500,0200	0,00%	10:13:32	Preço Inaceitável	
CONSTUOPP DE PTE E SERV.EIRE	69.700,0000	0,00%	10:56:26		
CONSTUOPP DE PTE E SERV.EIRE	69.700,0000	0,00%	10:56:41	Vencedor	

E, quanto à classificação, temos (fls. 1404):

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00	Encerrado	
VINIVICIIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO EPP	63.000,0000	1º Lugar
IDEAL.COM.IMP.EXP. DE ELETRO ELET,SERV.	63.500,0200	2º Lugar
CONSTUOPP DE PTE E SERV.EIRELI	69.821,0200	3º Lugar
M ROVER URBANIZAÇÃO E SERV.EIRELI EPP ..	70.602,6500	4º Lugar
MARIA APARECIDA DE SOUZA NOSSA EPP	72.160,0000	5º Lugar
BARREIRAS PRESTADORA DE SERV.LTDA	81.557,1800	6º Lugar
==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO	FL. 1406
001.00	VINIVICIOS BARRIONUEVO GARCIA	63.000,0000	63.000,0000	Preço Inaceitável	
001.00	IDEAL.COM.IMP.EXP. DE ELETRO E	63.500,0200	63.500,0200	Preço Inaceitável	
001.00	CONSTRUOPPE DE PTE E SERV.EIREL	69.821,0200	69.700,0000	Vencedor	

A habilitação e resultado estão a fls. 1406):

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que a empresa deixou de apresentar registro no CREA dos atestados de capacidade técnica e o licitante inabilitado. (VINICIUS BARRIONUEVO GARCIA GUILLO EPP)

Aberto o 2º envelope do licitante que apresentou a segunda melhor proposta, foi constatado que a mesma apresentou Certidão de Faiência e Concordata vencida, atestado de capacidade técnica sem o registro no CREA/CAU, segundas vias de documentos sem a devida autenticação, inclusive o balanço anual, sendo também inabilitada a IDEAL COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAO DE ELETRO ELETRONICOS SERVICOS E INSTALACOES COMERCIAL ETREL EPP)

Aberto o 2º envelope que apresentou a terceira melhor proposta, e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital. (CONSTRUOPPE DE PRUDENTE SERVICO EIREL)

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

A vista da habilitação, foi declarado:

001.00	CONSTRUOPPE DE PTE E SERV.EIREL	69.700,0000	Vencedor

Por fim, a proposta vencedora foi sintetizada a fls. 1416.

Analizando a ata de julgamento, constata-se que determinada propostas não foram classificadas pelo argumento de “preço inaceitável” (fls. 1404).

Pois bem.

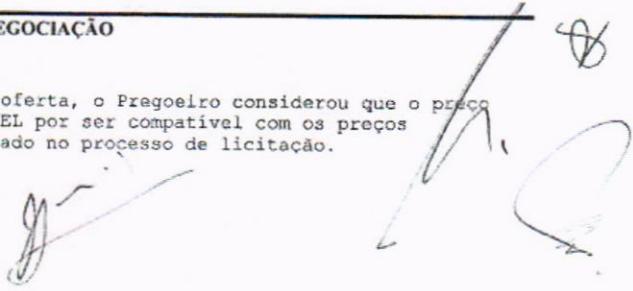
Em 2021, a prefeitura orçou os serviços em R\$1.680.028,00 (custo anual – fls. 911). Com o pregão, obteve o preço anual de R\$1.175.451,36 (fls. 1825), tendo em vista a inabilitação da primeira colocada (fls. 1825).

Em 2016, a prefeitura orçou os serviços em R\$1.089.918,00 (fls. 1250 – custo anual) e, com a licitação, obteve o preço global de R\$836.400,00 (fls. 1404), que foi o preço proposto pela terceira

colocada, tendo em vista que as melhores propostas foram consideradas inexequíveis – “preço inaceitável” (fls. 1404), que registrou na ata:

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.



Em 2021, houve disputa entre os concorrentes, mas nada superior ao quanto visto no pregão 2016. Em 2021, a despeito da redução do preço obtido com o preço orçado, nenhuma proposta foi classificada como inexequível. Pelo contrário, isso sequer foi ventilado pela pregoeira, conforme se depreende de sua manifestação em recurso interposto pelas empresas BROOKS e MES (fls. 1904/1905):

Já, em relação às disposições contidas nos itens 17.2 e 17.3² do edital, temos que a Recorrente **Brooks** se equivocou quanto a sua aplicação, haja vista que os mesmos dizem respeito à **faculdade** que esta Pregoeira tem de exigir a demonstração da exequibilidade dos preços propostos.

Neste particular, destaca-se que tanto a Recorrente **Brooks** quanto a Recorrida **Construpopp** bem como a empresa **M.E.S. Prestadora e Serviços Eireli** foram classificadas para etapa de lances fazendo presumir que a Proposta de Preços apresentada pela Recorrida não é inexequível, sendo, portanto desnecessária tal diligência.

Daí porque parece sem justificativa a decisão do pregoeiro, em 2016, considerar duas propostas como inexequíveis, até porque não houve fundamentação para tanto. Nos autos, constata-se apenas subjetivismo na decisão, que pode ter causado dano ao erário.

Pelo exposto, para melhor aclarar a questão, instauro INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal.

Feitos os registros e comunicações de estilo, nos termos da Resolução 1342/2021-CPJ, determino as seguintes diligências:

A – requisite da prefeitura o edital do pregão 13/2021.

B – notifique para prestar esclarecimentos NÉLIO CARLUCCI – FLS. 1408.

Presidente Prudente, 11 de novembro de 2024.

Marcelo Creste

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CRESTE**, em 11/11/2024 às 17:03.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do

Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0720.0006519/2024** e código **4ef5a9b2-3325-4f0e-b66d-fc1d3e345a5d**.